

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESPECIAL PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO ÍNDICE DEFINITIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS – CEIPM-IPM 2018.

1           Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2017 reuniram-se na Sala de  
2   Reuniões do prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ-TO, em  
3   Palmas às 15h00 em primeira instância e às 15h30 em segunda instância, em virtude  
4   do quórum, os Senhores Conselheiros, Alessandro Ramos Marques, Secretário  
5   Executivo – titular, e João Herculano Júnior, Secretário Executivo – suplente, todos  
6   representando a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ, o Senhor Jânio  
7   Washington B. da Cunha, titular, representante da Secretaria de Meio Ambiente e  
8   Recursos Hídricos – SEMARH, e o Senhor Ruy Reis de Souza, suplente, representante  
9   do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, o Senhor Claudeci Bandeira  
10   Brito, titular, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, os Senhores Adriano  
11   Rabelo da Silva, titular, e Fábio Pereira Vaz, suplente, da Associação Tocantinense dos  
12   Municípios – ATM, e a Senhora Tayane Carvalho Neves, suplente, da União dos  
13   Vereadores do Estado do Tocantins - UVET. Encontravam-se presentes também, as  
14   Sras. Vanúzia Nunes de Carvalho e Sylvania Maria Coelho Folha Moreira, e o Sr. Mayko  
15   Antônio Tenório César, técnicos da Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais. E  
16   como ouvintes, Manoel Silvino Gomes Neto, Valdecir Mazeiro, Mário Cezar Lustosa,  
17   Kleverson Portilho Vieira, Wlisses Negre, Arquivardes Avelino Ribeiro, Iomar Teixeira  
18   de Souza, Paulo Gomes de Souza, Kellen Lima, Éldon Carvalho e a Sra. Jamila Leime. Em  
19   consonância com o artigo 8º do Regimento Interno do Conselho, o Senhor Alessandro  
20   Ramos Marques instaurou e abriu a sessão, em seguida abriu espaço para matéria de  
21   urgência. O Sr. Ruy Reis falou sobre a importância de criar um mecanismo que  
22   possibilite uma melhor avaliação, bem como fiscalização das ações realizadas pelos  
23   Municípios no que diz respeito aos critérios ambientais. O Sr. Paulo Gomes de Souza,  
24   Prefeito Municipal de Tocantinópolis, questionou sobre a legalidade de apresentar  
25   declaração da FUNAI junto ao Naturatins para pontuação das terras indígenas, visto  
26   que desconhece lei que obriga o Município apresentar ao Naturatins declaração da  
27   FUNAI atestando a existência do projeto na terra indígena, e que apenas tem a  
28   obrigação de apresentar junto ao Naturatins documentos que mostram a existência de

29 ações, fato que o Prefeito alega ter feito, e que mesmo comprovando a realização de  
30 ações e de recorrer administrativamente, o Município de Tocantinópolis não obteve a  
31 devida pontuação. O Sr. Jânio Washington argumentou que o Princípio da legalidade é  
32 o que deve reger as ações da Administração Pública e sugeriu que fossem analisadas as  
33 questões levantadas pelo Sr. Paulo Gomes de Souza. O Sr. João Herculano sugeriu  
34 enviar o processo ao Naturatins para reanálise do pedido de impugnação impetrado  
35 pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis. A Sra. Jamila informou que mediante  
36 reunião realizada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA/TO foi aprovada  
37 a reativação da Câmara Técnica do ICMS Ecológico, e que propôs ao Presidente da  
38 ATM solicitar representação junto ao COEMA/TO, pois desta forma, a ATM poderá  
39 levar à Câmara Técnica do COEMA/TO os pedidos de alterações que julgarem  
40 relevantes aos Municípios. A Sra. Jamila explicou ainda que o Naturatins está aplicando  
41 os critérios de pontuação aprovado mediante Resolução do COEMA/TO, e que  
42 qualquer discussão a cerca deste assunto deverá ser feita no COEMA/TO, por meio da  
43 Câmara Técnica pertinente, visto que as normas não são regidas apenas por Lei, mas  
44 existem Decretos e Resoluções. O Sr. Jânio Washington colocou que entende as  
45 colocações da Sra. Jamila, de que qualquer exigência diferente da aprovada pelo  
46 COEMA/TO deverá ser discutida em reunião do COEMA/TO, mas que o CEIPM não  
47 poderia deixar de analisar as colocações apresentadas pelo Sr. Paulo Gomes de Souza,  
48 pois o IPM definitivo encontra-se em fase de aprovação, e por haver questões  
49 pendentes e recursos que serão deliberados pelo CEIPM o mesmo deverá tomar  
50 decisões a cerca disto, visto que após aprovado o índice definitivo tem-se que  
51 quaisquer questionamentos somente poderão ser feitos mediante via judicial, o que  
52 torna o processo mais desgastante. O Sr. Ruy Reis de Souza afirmou que o Naturatins  
53 está agindo em consonância com a legislação do COEMA/TO. O Sr. Herculano expôs  
54 que a questão a ser observada é se a Resolução do COEMA/TO está de acordo com o  
55 previsto e regulamentado em Lei, e sugeriu o encaminhamento do processo de  
56 impugnação do Município de Tocantinópolis ao Naturatins para reanálise do parecer  
57 técnico, e que segundo seu ponto de vista o processo deveria conter as  
58 argumentações apresentadas pelo Prefeito de Tocantinópolis, o que não ocorre. Neste  
59 momento, o Sr. Jânio Washington fez a leitura dos documentos apensos ao processo  
60 de impugnação e comentou que o Parecer do Naturatins teve como base o ofício da

61 FUNAI e não apresentou o embasamento legal que motivou a negativa ao pedido de  
62 impugnação. O Sr. Alessandro Ramos pediu a palavra e citou o §1º, do art. 3º, da Lei  
63 Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015, que trata dos índices elaborados pelo  
64 Naturatins e Ruraltins, os quais são determinados conforme o Questionário de  
65 Avaliação Qualitativa aprovado em Resolução do COEMA/TO. Citou ainda os §§2º e 3º,  
66 do art. 4º, do Decreto nº 5.264, de 30 de junho de 2015, que ratifica que o  
67 Questionário de Avaliação Qualitativa é definido por resolução do COEMA/TO, e  
68 estabelece a forma de alterações nos parâmetros e tábuas de avaliações, às quais  
69 devem ser aprovadas pelo COEMA/TO. Falou que compreende as argumentações  
70 expostas pelo Sr. Paulo Gomes de Souza, mas também compreende que o fórum para  
71 se discutir, argumentar ou debater sobre as regras aprovadas em resolução do  
72 COEMA/TO é nas reuniões do COEMA/TO. O Sr. Paulo Gomes discordou da resolução  
73 do COEMA/TO e falou que a discussão é sobre a aprovação do IPM definitivo, e  
74 questionou se o CEIPM iria aprovar o IPM com pendências. O Sr. Alessandro Ramos  
75 disse que não teria condições de discutir as exigências impostas por resolução do  
76 COEMA/TO, bem como o fato da resolução exigir a comprovação de ações por meio de  
77 atesto da FUNAI. A Sra. Kellen Lima argumentou que no Parecer do Naturatins deveria  
78 constar a exigência dessa resolução, e que a falta de respaldo legal no Parecer do  
79 Naturatins impede que as Prefeituras busquem a maneira correta de corrigir o  
80 problema. Neste momento foi sugerido que o CEIPM adiasse a aprovação do IPM  
81 definitivo até a resolução das questões levantadas pelo Prefeito. O Sr. Alessandro  
82 Ramos alertou sobre o prazo limite para aprovação do IPM definitivo. O Sr. Paulo  
83 Gomes reafirmou que o Município seria prejudicado caso o índice fosse aprovado sem  
84 considerar seus argumentos. O Sr. Jânio Washington sugeriu como proposta de  
85 encaminhamento a devolução do processo ao Naturatins, suspender a reunião e  
86 remarcar dentro da data limite, em caráter de urgência, uma nova reunião para  
87 aprovação do IPM definitivo. O Sr. Ruy Reis disse que segundo Resolução do  
88 COEMA/TO há a necessidade do atesto da FUNAI, e o erro foi não constar no parecer  
89 do Naturatins o embasamento legal. O Sr. Alessandro Ramos levantou a questão que  
90 talvez não houvesse a necessidade de adiar a aprovação do IPM definitivo, visto que  
91 toda a discussão levantada pelo Prefeito está no fato da existência de uma exigência  
92 não prevista em lei, mas conforme dito encontra-se prevista em Resolução do

93 COEMA/TO. Neste momento, foi levantado por vários participantes à necessidade de  
94 se alterar essa exigência prevista na Resolução do COEMA/TO. O Sr. Alessandro Ramos  
95 colocou que entende que existe uma concordância quanto à necessidade de se rever  
96 essa Resolução, mas alertou novamente que a discursão cabível ao CEIPM é quanto ao  
97 questionamento colocado de que não existia previsão legal para tal exigência, mas  
98 como há previsão em resolução, ou seja, existindo previsão para a exigência do Atesto  
99 da FUNAI, então a questão estaria resolvida. Neste momento, o Sr. Jânio Washington  
100 fez uma breve leitura da Resolução do COEMA/TO n° 40, de 27 de agosto de 2013,  
101 citando os pontos que apresentam a exigência de declaração da FUNAI (atestando a  
102 existência do Projeto na Terra Indígena). Com isso, o Sr. Paulo Gomes questionou que  
103 a Resolução n° 40 trata de existência de projetos, mas não fala de ações. E informou  
104 que está questionando as ações apresentadas pelo Município, visto que tem o projeto.  
105 O Sr. Jânio Washington esclareceu que a Resolução n° 40 trata de projetos de  
106 preservação e conservação ambiental com apoio da prefeitura na comunidade  
107 indígena, ou seja, projetos executados na comunidade indígena, que são ações  
108 efetivas, e perguntou ao prefeito se existe projeto de educação ambiental realizado  
109 pela prefeitura na comunidade indígena. O Sr. Paulo Gomes informou que existe. O Sr.  
110 Jânio Washington disse que a Resolução do COEMA/TO n° 40 coloca como documento  
111 comprobatório o atesto da FUNAI. O Sr. Paulo Gomes questionou como a FUNAI iria  
112 atestar se ela não fiscaliza. O Sr. Jânio Washington disse que no ponto de vista legal a  
113 existência está prevista na resolução. O Sr. Paulo Gomes discordou, disse que não  
114 consta na lei, que a resolução não é clara, que a resolução não diz como o Município  
115 tem que proceder para apresentar essa declaração e se deve apresentar à FUNAI. O Sr.  
116 Jânio Washington esclareceu que a resolução regulamenta uma lei, então tem força de  
117 lei, e informou que provavelmente a resolução foi cautelosa em prevê o atesto da  
118 FUNAI pelo fato da terra indígena ser de competência da FUNAI, e que qualquer ação  
119 realizada na terra indígena, necessariamente precisa passar pelo crivo da FUNAI, e  
120 disse ainda que o ofício da FUNAI não foi preciso ao informar se a Prefeitura tem ação  
121 ou não. O Sr. Paulo Gomes esclareceu que a FUNAI não deu o atesto ao Município de  
122 Tocantinópolis devido o Município ter apresentado o projeto diretamente no  
123 Naturatins e não ter apresentado junto à FUNAI no prazo devido, visto que o  
124 Naturatins informou à FUNAI que o prazo tinha encerrado. E levantou a questão de

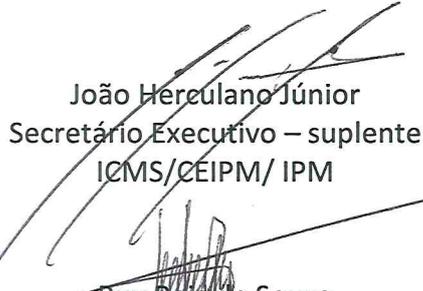
125 que o Município tem as ações, mas o atesto foi negado devido o encerramento do  
126 prazo junto ao Naturatins, e se a FUNAI falar que dá o atesto, o Município tem as ações  
127 para comprovar. O Sr. Alessandro Ramos informou que quanto à negativa do pedido  
128 de impugnação ficou claro que é devido à exigência constante na Resolução do  
129 COEMA/TO, ou seja, existe a previsão legal de exigir o atesto, e que apresentar  
130 documentos após o prazo seria abrir precedentes para que no futuro qualquer  
131 Município possa requerer inclusão de documentos que afetem seu índice por não ter  
132 cumprido o prazo também, o que seria inviável para o andamento do processo de  
133 elaboração e aprovação do IPM, que trabalha com prazos. O Sr. Paulo Gomes pediu  
134 que fosse lido novamente o ofício da FUNAI. O Sr. Alessandro Ramos fez a leitura,  
135 inicialmente, do pedido de impugnação da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e  
136 depois do ofício da FUNAI. O Sr. Paulo Gomes argumentou que o ofício da FUNAI não  
137 contesta que o Município de Tocantinópolis não realizou ações, mas simplesmente que  
138 o relatório não foi entregue na FUNAI, visto que foi entregue no Naturatins, sendo que  
139 a FUNAI confirma que o Município de Tocantinópolis pontuou no quesito terra  
140 indígena, afirmando assim, que tem as ações. O Sr. Jânio Washington apontou a  
141 necessidade da FUNAI de revisar seu 'parecer', visto que realmente existe uma  
142 inconsistência ao afirmar que o Município de Tocantinópolis não apresentou o  
143 relatório, 'mas pontuou'. O Sr. Ruy Reis esclareceu que a pontuação recebida pelo  
144 Município de Tocantinópolis foi devido aos quesitos que não necessitam de atesto da  
145 FUNAI, visto que no total de quatro quesitos, a resolução do COEMA/TO n° 40 exige o  
146 atesto da FUNAI em apenas dois quesitos. O Sr. Jânio Washington perguntou ao  
147 Prefeito de Tocantinópolis se o mesmo tinha alguma proposta de encaminhamento ao  
148 CEIPM, visto que o CEIPM iria deliberar e a decisão da maioria prevaleceria. O Sr. Paulo  
149 Gomes disse que a FUNAI confirma as ações do Município de Tocantinópolis, e que  
150 apresentou o relatório na data correta. A Sra. Jamila contestou, visto que o ofício da  
151 FUNAI disse que não apresentou o relatório. O Sr. Paulo Gomes argumentou que a  
152 resolução não fala que tem que entregar o relatório para a FUNAI, mas sim ter o atesto  
153 das ações pela FUNAI, e que foi entregue o relatório na data correta ao Naturatins.  
154 Neste momento, o Sr. Alessandro Ramos solicitou a proposta de encaminhamento por  
155 parte do Prefeito de Tocantinópolis para deliberação. O Sr. Paulo Gomes reafirmou  
156 que a Resolução do COEMA/TO não diz que o relatório tem que ser entregue na

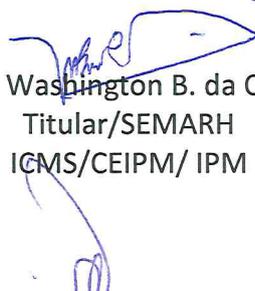
157 FUNAI, mas sim ter o atesto da FUNAI, e que a FUNAI poderia ter entrado em contato  
158 com o Naturatins e solicitado o relatório das ações para atestar, visto que o ofício da  
159 FUNAI atesta a existência de ações para Tocantinópolis. O Sr. Alessandro Ramos  
160 insistiu na proposta de encaminhamento. O Sr. Paulo Gomes disse que a proposta seria  
161 permitir que a Prefeitura de Tocantinópolis encaminhasse o relatório para a FUNAI  
162 atestar as ações, ou então, aprovar que o ofício da FUNAI já está atestando as ações,  
163 visto que a FUNAI confirma que as ações foram feitas. O Sr. Alessandro disse que  
164 concorda com o Sr. Jânio de que o ofício da FUNAI está inconsistente. Então, o Sr.  
165 Paulo Gomes emitiu a mesma sugestão do Sr. Jânio Washington, do retorno do  
166 processo ao Naturatins para revisão do parecer do pedido de impugnação, mediante  
167 atesto da FUNAI. Após várias discursões e sugestões de encaminhamento por parte  
168 dos presentes, o Sr. Jânio Washington sugeriu suspender ou encerrar a reunião,  
169 convocar uma nova reunião para o dia 09 de agosto e encaminhar o processo para o  
170 Naturatins, para revisão do parecer, no sentido de reavaliar e reanalisar o pedido de  
171 impugnação, sem aceitar documentos novos, visto que o prazo de entrega de  
172 documentos já expirou, mas para o Naturatins reavaliar o ofício da FUNAI, pois ficou  
173 clara a necessidade de uma interpretação correta desse ofício, com uma interpretação  
174 até jurídica, e após isto, o retorno do processo formalizado para aprovação por parte  
175 do CEIPM. O Sr. João Herculano esclareceu que somente podem votar no CEIPM os  
176 membros titulares, e em caso de falta de algum deles, os seus respectivos suplentes. E  
177 sugeriu a continuidade da reunião para deliberação dos demais itens da pauta, ficando  
178 para a próxima reunião apenas a decisão quanto à aprovação do parecer revisto do  
179 pedido de impugnação do Município de Tocantinópolis, pois sendo o parecer favorável  
180 o índice será alterado, mas sendo desfavorável não haverá alteração do índice. O Sr.  
181 Alessandro Ramos deliberou sobre a apresentação do IPM definitivo a ser aplicado no  
182 exercício de 2018, bem como a análise dos demais processos de Impugnação do IPM  
183 Provisório, deixando para próxima reunião a aprovação do parecer do pedido de  
184 impugnação do Município de Tocantinópolis e a aprovação do IPM definitivo. E tendo  
185 sido aprovado por unanimidade, o Sr. Alessandro Ramos passou a palavra ao Sr.  
186 Mayko Tenório, para apresentação do IPM definitivo. O Sr. Mayko Tenório iniciou a  
187 apresentação citando a legislação que rege a elaboração do IPM, bem como o  
188 embasamento legal das impugnações, informou que foram protocolados 52 pedidos

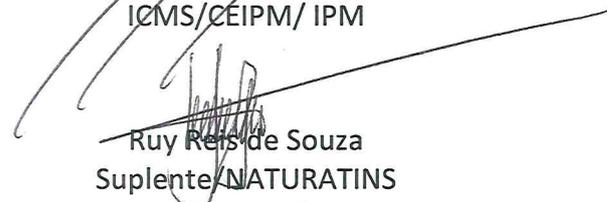
189 de impugnações e apresentou a relação dos Municípios impugnantes. Continuou sua  
190 apresentação citando os Municípios que tiveram pedidos de impugnações procedentes  
191 e improcedentes em relação ao valor adicionado – VA e ICMS Ecológico. O Sr. João  
192 Herculano informou que os processos de impugnações estariam disponíveis para vistas  
193 do CEIPM, caso algum membro do CEIPM quisesse visualizar algum processo antes da  
194 votação dos pareceres dos pedidos de impugnações. O Sr. Mayko retornou sua  
195 apresentação falando dos fatores que mais afetaram o VA. Repudiou o fato da  
196 Prefeitura Municipal de Porto Nacional ter solicitado diretamente a algumas empresas  
197 de combustíveis que retificassem seus DIF's, sem a apropriada justificação para tal  
198 pedido, visto que os Municípios não tem competência para solicitar modificações de  
199 documentos de responsabilidades da administração estadual, o que poderia ter  
200 afetado negativamente o VA para os demais Municípios. O Sr. João Herculano disse  
201 que a SEFAZ tem solicitado a parceria dos Municípios quanto à cobrança dos DIF's  
202 omissos, mas a ação feita pela Prefeitura de Porto Nacional, de notificar empresas para  
203 alterar documentos de responsabilidade do fisco estadual foi um ato abusivo e ilegal,  
204 sendo que a ação correta seria o Município ter solicitado a SEFAZ para fiscalizar, e  
205 constada a irregularidade, a empresa seria notificada pelo órgão competente, que é a  
206 SEFAZ. O Sr. Mayko continuou a apresentação mostrando o comparativo do VA do  
207 Estado, relativo às informações ano-base 2016, provisório com o definitivo.  
208 Apresentou os índices definitivos a ser aplicado em 2018 e alertou que poderão sofrer  
209 modificação caso a revisão do pedido de impugnação do Município de Tocantinópolis  
210 seja considerado favorável. À pedido dos participantes foi mostrado o desempenho  
211 por atividade de alguns Municípios. O Sr. Mayko encerrou a apresentação  
212 agradecendo e passou a palavra ao Sr. Alessandro Ramos, que informou o fato dos  
213 representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ainda não ter  
214 tomado posse junto ao CEIPM. E neste sentido, citou os artigos 13 e 14 do Regimento  
215 Interno do CEIPM, que trata sobre as faltas. O Sr. João Herculano disse que a proposta  
216 ao CEIPM é o encaminhamento de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do  
217 Tocantins para indicação de outros membros para compor o CEIPM. O Sr. Mayko  
218 sugeriu que fosse indicado um prazo para tomar posse. O Sr. João Herculano  
219 argumentou que o Regimento Interno deveria ser alterado para constar data limite  
220 para posse. Então, o Sr. Alessandro Ramos colocou para deliberação a aprovação das

221 impugnações apresentadas, exceto a impugnação do Município de Tocantinópolis. O  
222 qual foi aprovado por unanimidade. O Sr. João Herculano levantou a questão de se  
223 criar novas cadeiras de representação junto ao CEIPM, para incluir novos titulares e  
224 suplentes. O Sr. Ruy disse que isso é importante, visto a participação, por exemplo, do  
225 RURALTINS no processo de tabulação e pontuação do índice ecológico, mas o mesmo  
226 não é representado no CEIPM. O Sr. João Herculano sugeriu que na próxima reunião  
227 do CEIPM essas questões poderiam ser analisadas. O Sr. Alessandro Ramos deu por  
228 encerrada a presente sessão, agradecendo a presença e participação de todos os  
229 presentes, e eu, Carlla Soares de França Carlla Soares de França lavrei a presente Ata, que  
230 lida e aprovada é firmada pelos presentes.

  
Alessandro Ramos Marques  
Secretário Executivo – titular  
ICMS/CEIPM/ IPM

  
João Herculano Júnior  
Secretário Executivo – suplente  
ICMS/CEIPM/ IPM

  
Jânio Washington B. da Cunha  
Titular/SEMARH  
ICMS/CEIPM/ IPM

  
Ruy Reis de Souza  
Suplente/NATURATINS  
ICMS/CEIPM/ IPM

  
Claudeci Bandeira Brito  
Titular/TCE  
ICMS/CEIPM/ IPM

  
Tayane Caryatto Neves  
Suplente/UVET  
ICMS/CEIPM/ IPM

  
Adriano Rabelo da Silva  
Titular/ ATM  
ICMS/CEIPM/ IPM

  
Fábio Pereira Vaz  
Suplente/ATM  
ICMS/CEIPM/ IPM

**INSTITUIÇÕES AUSENTES:**

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins